MENSAGEM Nº 127	DE OL DE Tulho	DE 2022.
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº151 Livro: 25 Fls.19 Data: 04 07 122 Horas.13:35 32eccol FUNCIONÁRIO	
	The state of the s	

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, DI de

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Cilma Balbino de 3000 Cilma Balbino de 3000 Cilma Balbino de 3000 Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

TRANSPORTED TO THE TRANSPORTED TO THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Herbert de Souza Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria № 17.001, de 01/04/ OAB/MT - 22/475 

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 01 DE Julho DE 2022.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº 151 Livro 26 FIs 11 Data: 04/04/22

Horas 13:35

35ecure

FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais) destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - GABINETE DO SECRETARIO

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - GESTÃO DO SUAS

2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

R\$ 170.000,00

Fonte - 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - SECAO DE ACAO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0129 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2216 - VIABILIDADE PROG. BÁSICA ASSIST. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

R\$ 294,000,00

Fonte - 250000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - SECAO DE ACAO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2112 - MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT



2112 - MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
R\$ 11.000,00
Fonte – 250000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - SECAO DE ACAO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2112 - MANUT DESENV CONSELHO TUTELAR

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 30.000,00

Fonte - 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 - SECAO DE ACAO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

2207 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

R\$ 87.000,00

Fonte - 25000000000.

Art. 2° - O Crédito aberto no Art. 1°, cuja importância perfaz o valor de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0100 recursos ordinários, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, e §2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT Olde de de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

de vereadores presentes em Sessão Odinária do

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIFIC Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Same and the second second

gradus dia kanda sila

rang kulonga garapat dan menghili

Herbert de Souza Para de Procurador-Geral de Ministra de Portaria № 17.001 de 0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2021

FORESE RECORSES A CONSESSION OF THE PROPERTY O	INCIGIO ATORE 14-1	ADMINISTRA
0100900000 RECURSOS ORDINÁRIOS	6.878.117,91	4.503,712,41
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS	384,09	0,00
0100080000 RECURSOS ORDINÁRIOS	566.665,29	0,00
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.312.594,50	88.670,15
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.278.115,17	77.302,16
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FINDE	1.033.331,18	450.455,41
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	75.556,94	0,00
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES 60%	9.645.864,27	861.360,99
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	10.500.203,40	542,577,11
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO	0,00	242.854,73
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	0,00	4.894,51
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE	4.894,51	0,00
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	942.746,12	709.041,90
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	69.807,85	0,00
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	1.607.806,40	252.823,88
0133000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃD/S	5.416.682,98	0,00
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	4.979.490,41	925.720,50
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEJO	9.051.445,79	2.669.666,94
46076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	164.770,04	0,00
; 0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	4.983,19	0,00
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIM	51.527,88	1.280.846,20
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS	14.390,37	0,00
5100054000 RECURSOS ORDINÁRIOS	1.779.370,24	0,00
Total das Fontes de Recursos	56.378.748,53	12,609,926,89





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei n°127/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2022

Rosivan Barbosa Gomes Junior Portaria 15/2018





Parecer no: 098/2022.

Projeto de Lei nº 127/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 127/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- 06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Pagina 1 de 2

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811



 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

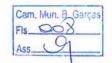
Barra do Garças, 07 de julho de 2022.

Advogado

P-Z

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14,385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 127/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de Lulho de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 11 107/2022

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo A ariaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 127/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Municipal,

em

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões

das

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

da

Câmara

Presidente

TANNER ARAUJO

Relator

Ver. GERALM ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 11 107/2022

Baluse Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 127/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 1 de de de 2022.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARÍA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo

EM SESSÃO 11 107 12022

Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 127/22- Pool VEREADORES	er Exercise	etici	5 m	unicipal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	×		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	×		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	×		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	Y		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	V		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pous	wler	de
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	×		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
55051+0111 sib
201150
que de salivo
Ballinging 1996
 Citrin villa ana 131